

Processo Administrativo nº: 07050001/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS, COMPREENDENDO ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CESTAS BÁSICAS E AGASALHOS. A PRESENTE AQUISIÇÃO É ESSENCIAL PARA VIABILIZAR A PRONTA RESPOSTA DA DEFESA CIVIL LOCAL, ASSEGURANDO UM ATENDIMENTO HUMANITÁRIO ADEQUADO E ÁGIL ÀS POPULAÇÕES AFETADAS. ALÉM DISSO, A MEDIDA CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, REDUZINDO RISCOS SECUNDÁRIOS E FAVORECENDO O RESTABELECIMENTO GRADATIVO DA NORMALIDADE NAS ÁREAS ATINGIDAS NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO -PA**

### JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

O inciso VIII do referido artigo dispõe sobre a contratação por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A compreensão adequada deste dispositivo legal é crucial, pois ele regula as condições sob as quais a administração pública pode contratar com maior agilidade em situações críticas, sem a necessidade dos procedimentos de licitação convencionais, garantindo assim uma resposta eficiente e tempestiva em momentos de necessidade urgente.

Nesse sentido, é legítimo a contratação direta por contratar por dispensa de licitação, conforme, art. 75, VIII, da Lei Federal n 14.133/2021, que trata da contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Assim em face da situação emergencial, sendo necessário para início das atividades escolares, escolhemos a empresa: **IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **55.933.906/0001-50**, pois a mesma, ofertou proposta mais vantajoso, para os itens e nos permite inferir que os preços encontra-se compatíveis com a realidade mercadológica.

#### **DO AMPARO LEGAL**

Tendo em vista o que preconiza o inciso VIII, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, , a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta administração para a contratação direta da empresa **IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **55.933.906/0001-50**, com sede e foro na com sede na Avenida PADRE EMILIO MARTINS, 236, APT 202, CENTRO, PORTEL, PA, Cep. 68480000 Estado do Pará, no valor Global de **RS 516.977,83 (Quietos e dezesseis mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e materiais de higiene para atender a demanda da secretaria municipal de educação.

A contratada ofertou melhor proposta, conforme documentos acostados aos autos.

### DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa apresentou **PROPOSTA** dos itens que será adquirido que foi recebido e aprovado pelo Sr. VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES, Secretária Municipal de Assistência Social, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Assim sendo, foi requisitado e comprovado pela Comissão Permanente de Licitação a razoabilidade do preço de **RS 516.977,83 (Quietos e dezesseis mil e novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) global**, proposto pela empresa **IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Considerando as disposições contidas no Art. 23, § 1º, Inciso III da Lei 14.133/21, que estabelece a possibilidade de definição do valor estimado com base em tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, a Comissão de Licitação procedeu à análise da situação em tela.

Para tal, foi realizada uma pesquisa de preço com 3 (três) empresas. Essa pesquisa levou o setor responsável a inferir que os preços se encontra compatíveis com a realidade mercadológica.

PONTUAL COMERCIO LTDA CNPJ: 29.929.467/0001-67.

M H P AMARO LTDA CNPJ: 05.741.405/0001-02.

Desta forma, fica demonstrado que o valor proposto está em conformidade com as práticas de mercado para municípios de porte similar, além de atender aos princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A utilização da pesquisa feita com 3 (três) fornecedores, garantindo a lisura e transparência do processo licitatório.

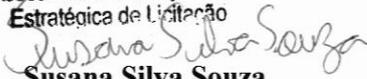
### DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade da empresa, que se encontra **HABILITADA** para fornecimento dos gêneros alimentícios para merenda escolar e materiais para higiene e limpeza, para a secretaria Municipal de Educação de Pau d'arco.

### DO CONTRATO

Nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer a **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Pau D'arco, 05 de junho de 2025.

Susana Silva Souza  
Portaria nº 014/2025-GPM/PD  
Assessora de Planejamento  
Estratégica de Licitação  
  
Susana Silva Souza  
Agente de contratação